PROJETO DE LEI N° 14/2013
Data: 21 de fevereiro de 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 204/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

LEI

Art. 1º. Fica alterada a tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 204/2008, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA I - CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE USOS

Residencial	Multifamiliar, coletivo e geminado.
Comércio e serviços vicinais	Açougue, artesanato, imobiliária, banco, atividade profissional não incômoda exercida na própria residência, chaveiro, clínica, confeitaria, correios, creche, escritório profissional liberal, farmácia, florista, lanchonete, mercado e mercearia até 100 m², oficina de eletrodomésticos, panificadora, pastelaria, peixaria, posto telefônico, restaurante, quitanda, salão de beleza, sapataria, alfaiataria, banca de jornal e casa de culto.
Comércio e serviços de bairro	Ambulatório, banco, bijouterias, borracharias, boutiques, calçados e roupas, eletrodomésticos, escritórios, ferragens, imobiliárias, joalheria, lavanderia, livraria, materiais de construção, materiais domésticos, loja de móveis, papelaria, tipografia, supermercado, clínica, malharia, sauna, antiquário, mercado e mercearia, atelier, restaurante em geral, casa de culto, sede associação e sede de entidade religiosa.
Comércio e serviços gerais	Armazenagem de alimentos, cerâmica, comércio atacadista, *mercado, mercearia,* comércio de agrotóxicos, depósito de material usado, depósito de ferro velho, editora, esquadrias, gráfica, imprensa, limalha de ferro, jato de areia, lava rápido, oficina de lataria e pintura, oficina mecânica, postos de abastecimento de combustíveis, postos de serviços, serralheria, comércio e beneficiamento de madeira, venda de veículos e acessórios, transportadora e casa de culto.
Comércio e serviços específicos	Albergue, camping, casa de culto, circo, comércio de gás, depósito de inflamáveis, hotel, motel, parque de diversões, sede de associação, sede de entidade religiosa, terminal rodoviário, cemitérios, capela mortuária e funerária.
Industrial	Indústrias de pequeno, médio e grande potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente, e casa de culto.
Turística	Hotel, motel, camping, pousada, marinas, iates clubes, agência de turismo e casa de culto.
Amortecimento	Residencial multifamiliar, preservação e conservação, pesquisa científica, educação ambiental, recreação, lazer, ecoturismo, aqüicultura, manejo sutentável e casa de culto.
Portuário	Portos.
Retroportuário	Atividades relacionadas aos serviços portuários tais como depósitos de containers, páteos alfandegados, armazéns *e escritórios*.
Eixo Estruturante 1	*Regulamentado pelo Zoneamento Ecológico Econômico*
Eixo Estruturante 2	*Regulamentado pelo Zoneamento Ecológico Econômico*
Eixo Estruturante 3	*Regulamentado pelo Zoneamento Ecológico Econômico*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá (SC), 21 de fevereiro de 2013.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Vereador PMDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM AO PROJETO DE LEI N°. 14/13

Senhora Vereadora,
Senhores vereadores:

O presente projeto de lei visa adequar o Município à sua atual situação populacional, uma vez que a Lei que se pretende alterar é do ano de 2008, e de lá para cá Itapoá cresceu de maneira acelerada, tendo em vista a instalação do Porto, bem como de empresas de logística.

Tal alteração busca trazer facilidade para os moradores dos bairros São José e Samambaial, os quais estão localizados na região mais populosa do Município, entre as principais avenidas de Itapoá.

Assim, conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Itapoá (SC), 21 de fevereiro de 2013.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Vereador PMDB